Sábado 20 de Outubro de 1923 — I Série — Número 222

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 200$	Semestre	110$
A 1.ª série	» 80$	»	42$
A 2.ª série	» 70$	»	37$
A 3.ª série	» 70$	»	37$

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$ a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 187, 1.ª série, de 13-IX-1923

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:790 — Fixa a lotação do cruzador *República* no estado de meio armamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Palestina aderido à Convenção Postal Universal, assinada em Madrid em 30 de Novembro de 1920.

Ministério do Trabalho:

Lei n.º 1:476 — Considera instituïção benemérita a associação de beneficência denominada Caixa de Socorros a Estudantes Pobres, com sede em Lisboa — Isenta da respectiva franquia toda a correspondência, aberta ou cintada, expedida pela Caixa — Concede à referida Caixa um subsídio anual pago em duodécimos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 3:790

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do cruzador *República*, no estado de meio armamento, seja a seguinte:

Oficiais:

Capitão de fragata — encarregado do comando	1
Primeiros ou segundos tenentes	2
Capitão-tenente ou primeiro tenente engenheiro maquinista	1
Primeiro ou segundo tenente médico	1
Oficial da administração naval	1
	6

Corpo de marinheiros:

1.ª brigada:

Primeiros ou segundos sargentos artilheiros	3
Cabo artilheiro	1
Primeiros artilheiros	6
Segundos artilheiros	10
	20

2.ª brigada:

Sargento ajudante condutor de máquinas	1
Primeiros sargentos condutores de máquinas	2
Segundo sargento condutor de máquinas	1
Cabos fogueiros	2
Primeiros fogueiros	4
Segundos fogueiros	4
Chegadores	8
	22

3.ª brigada:

Primeiro sargento de manobra	1
Primeiros ou segundos sargentos de manobra	3
Primeiro marinheiro timoneiro sinaleiro	1
Segundo marinheiro, idem	1
Cabo marinheiro	1
Primeiros marinheiros	3
Segundos marinheiros	4
Grumetes	12
Sargento telegrafista	1
Telegrafista	1
	28

4.ª brigada:

Sargento torpedeiro electricista	1
Cabo torpedeiro	1
Primeiro torpedeiro	1
Segundo torpedeiro	1
	4

5.ª brigada:

Sargento artífice carpinteiro	1
Sargento artífice serralheiro	1
Sargento enfermeiro	1
Despenseiros	2
Cozinheiro de 1.ª classe	1
Cozinheiro de 2.ª classe	2
Criados de câmara	2
	10
Total geral	90

Paços do Govêrno da República, 20 de Outubro de 1923. — O Ministro da Marinha, *Abel Fontoura da Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a Legação da Suíça notificou em 16 do corrente a adesão da Palestina à Convenção Postal Universal, assinada em Madrid em 30 de Novembro de 1920.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 18 de Outubro de 1923. — Pelo Director Geral, *António da Costa Cabral*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos da Assistência Pública e Beneficência Privada

Lei n.º 1:476

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A Associação de Beneficência denominada Caixa de Socorros a Estudantes Pobres, criada por alvarás de 23 de Agosto de 1882 e de 20 de Dezembro de 1890 e reformada por alvará de 14 de Novembro de 1908, com sede em Lisboa, é considerada instituïção benemérita.

Art. 2.º Toda a correspondência aberta e toda a correspondência cintada expedida pela Caixa de Socorros a Estudantes Pobres é isenta da respectiva franquia.

Art. 3.º Pelo Ministério do Trabalho e Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral é concedido à Caixa de Socorros a Estudantes Pobres o subsídio anual de 1.800$, pago em duodécimos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Comércio e Comunicações e do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 4 de Outubro de 1923. — António José de Almeida — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA